



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fonc/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

PROCESSO DISPENSA N°. 11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°3 /2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A
EMPRESA M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.077.447/0001-40, sediado na com sede na AV MANOEL DAS DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.262.479-73, e portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/PR, residente e domiciliado na Rua AV MANOEL DAS DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa nº11/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO” TREINAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE OBJETIVANDO INCREMENTAR RENDAS DO FPM/ICMS/IPM. E ORIENTAÇÃO NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA FEDERAL PARA O AUMENTO DA RECEITA DO ITR DE 50% PARA 100%..**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidad e de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 36228 | CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | | SER | 1,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJN°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | Contrataçã o de consultoria e assessoram ento técnico para auditoria, ratificação, atualização e recuperaçã o de créditos tributários – ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) Treinament os e Capacitaçã o dos Funcionário s da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Arapuá PR, visando acompanha mento Técnico/Ad ministrativo para a formação e tramitação de processos administrati vos fiscais, aplicação da legislação Tributária, pertinente dos Lançament os à | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

Quintan *At e*

44



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJN°. 01.612.388/0001-44

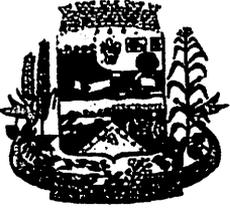
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>recebimento, atualização e adequação da Legislação Municipal.</p> <p>Referente à todas as indústrias, comércio, cartórios, agências Bancárias Sediadas no Município de Arapuá PR no período Atual e nos últimos 05 (cinco) anos.</p> <p>Treinamentos e Capacitação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Finanças do Município Arapuá PR, visando acompanhamento Técnico/Administrativo para a formação e tramitação de processos administrativos fiscais, aplicação</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

Diretor

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>da legislação Tributária, pertinente dos Lançamentos à recepção, atualização e adequação da Legislação Municipal.</p> <p>A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Arapuá PR conforme etapas abaixo:</p> <p>Etapa 1: NO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DAS EFD'S: compreendendo o recebimento das informações e processamento das</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>EFD's e, ainda, emissão de relatórios do valor adicionado fiscal, no qual deverá constar a inscrição da empresa, razão social, valor das entradas, valor das saídas e valor adicionado.</p> <p>Acompanha mento do levantamen to das EFD e DEFIS/PGD AS quanto às saídas de produtos primários e prestação de serviços (FRETE) para empresas dentro e fora do Município.</p> <p>Quanto ao valor adicionado (DFC/EFD e DEFIS), no levantamen to e o acompanha mento diretamente nas empresas que competem à</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>apresentação dos referidos documentos fiscais, dentro dos prazos estabelecidos em Norma de Procedimento Fiscal Conjunta da SEFA/CRE/CAEC.</p> <p>Análise dos valores apresentados, visando o saneamento das contas no tocante a prevenção de divergências de valores contábeis (entradas, saídas e estoque inicial e final).</p> <p>Análise relativamente ao valor adicionado (saídas menos entradas) de empresas no regime fiscal (NORMAL).</p> <p>Análise das empresas que adquirem produtos</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

Doutor *AV* *pl*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJNº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>primários do Município (quadro 22 das DFC/EFF e DEFIS).</p> <p>Quanto às DEFIS's compreend será o acompanhamento das empresas que tem por obrigatoriedade a sua regular apresentação dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal.</p> <p>Análise das DEFIS's apresentadas.</p> <p>Análise relativamente ao valor adicionado (32%) da receita bruta das empresas enquadradas no regime fiscal (SIMPLES NACIONAL).</p> <p>Acompanhamento da cobrança pelo setor</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Antonio

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJNº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>competente junto aos contadores das empresas que apresentaram DFC/EFD e DEFIS passíveis de retificação.</p> <p>Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que estiverem omissas nas apresentações das referidas EFD e DEFIS.</p> <p>Na emissão de relatórios informativos dos levantamentos efetuados, das dificuldades/resistências encontradas, emitindo sugestões de solução.</p> <p>Promover os esclarecimentos necessários à administração</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>ão municipal todas as vezes que for necessário.</p> <p>Acompanhar os lançamentos da documentação respectiva, durante toda a vigência contratual e do exercício correspondente, até que se proceda ao fechamento e ao encaminhamento da aprovação dos relatórios pertinentes.</p> <p>Orientação quanto às medidas administrativas no tocante às divergências e conflitos de lançamentos e apurações respectivas.</p> <p>A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

Antônio *AA* *U* *M*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>técnica da Prefeitura Municipal de conforme etapas abaixo:</p> <p>Verificações de todos os documentos fiscais que envolvam os valores de produtos primários e adicionados, na formalização do índice de participação do Município (IPM/ICMS).</p> <p>Quanto à produção primária, caberá o acompanhamento e levantamento do Relatório de Produtos Primários – RPP, oriundo das Notas Fiscais de Produtor – NFP, em relação às saídas para produtores dentro do Estado; saídas para outras unidades da</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

Diretor 

CM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>Federação (produtores, pessoa física e pessoa jurídica) e saídas para consumidor final dentro do Município.</p> <p>NO RECEBIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS: compreendendo o recebimento de informações da produção rural, emissão de relatório do valor adicionado, no qual deverá constar a inscrição de empresa, razão social e o valor total dos produtos rurais do município.</p> <p>Etapa 3: NO ACOMPANHAMENTO</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Antônio *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>DO PROCESS AMENTO: compreend endo a conferência dos relatórios da SEFA/CAE C bem como o acompanha mento do processam ento das informaçõe s junto a SEFA/CAE C, quando da fixação do índice provisório, a ser confirmado através de relatório emitido pela CRE/SEFA/ CAEC.</p> <p>Etapa 4: NO RECURSO DO ÍNDICE PROVISÓR IO: compreend endo a elaboração de recurso administrati vo solicitando a revisão do índice provisório e requerendo alterações no valor adicionado fiscal do</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Antonio

M



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | | | | | |
|-------|--|--|---------------------------------------|--|--|--|--|-----------|
| | | | município caso seja necessário. | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 16.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa nº 11/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa nº 11/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 11/2021 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabiliza pelo início da execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

Os serviços deverão ser executados e finalizados no período de 12 (doze) meses, e será acompanhada pelo servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

A CONTRATADA deve executar os serviços, obedecendo às normas técnicas pertinentes à área e conforme especificações constantes neste instrumento.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

| | | | | |
|-----|-------------------------|---|-----------------|--------------|
| 530 | 03.001.04.122.0003.2009 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
|-----|-------------------------|---|-----------------|--------------|

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis Mil Reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias(12), contados a partir da data de sua assinatura até 16/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 18 -

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

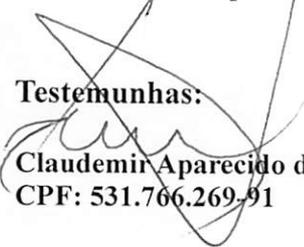
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

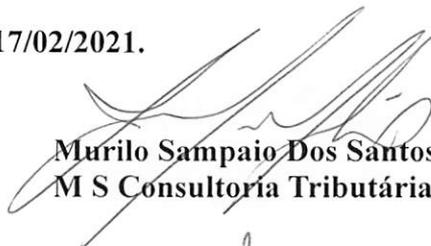
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá-PR, 17/02/2021.

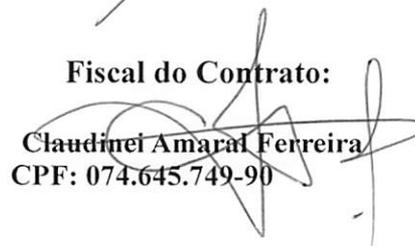

Deodato Matias
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91


Murilo Sampaio Dos Santos
M S Consultoria Tributária Ltda

Fiscal do Contrato:


Claudinei Amaral Ferreira
CPF: 074.645.749-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

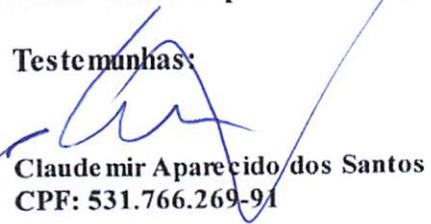
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

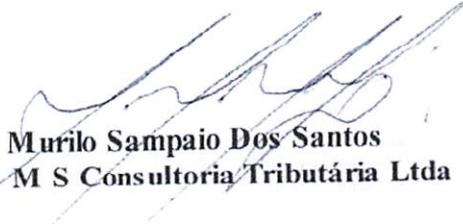
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá-PR, 17/02/2021.

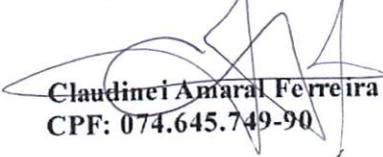

Deodato Matias
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91


Murilo Sampaio Dos Santos
M S Consultoria Tributária Ltda

Fiscal do Contrato:


Claudinei Amaral Ferreira
CPF: 074.645.749-90

29.077.447/0001-40
MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA
Av. Manoel das Dores, 961 - Sala 01
Centro - 84300-000

TIBAGI - PR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PROCESSO DISPENSA N°. 11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°3 /2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A
EMPRESA M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG n° 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 29.077.447/0001-40, sediado na com sede na AV MANOEL DAS DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). MURILO SAMPAIO DOS SANTOS , inscrito no CPF/MF sob n° 004.262.479-73, e portador da Carteira de Identidade RG n° SSP/PR, residente e domiciliado na Rua AV MANOEL DAS DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo Menor Preço Por item, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa n°11/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO” TREINAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE OBJETIVANDO INCREMENTAR RENDAS DO FPM/ICMS/IPM. E ORIENTAÇÃO NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA FEDERAL PARA O AUMENTO DA RECEITA DO ITR DE 50% PARA 100%..**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|----------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/ser viço | Descrição do produto/ser viço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 36228 | CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS Contratação de | | SER | 1,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | consultoria e assessoramento técnico para auditoria, ratificação, atualização e recuperação de créditos tributários – ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) Treinamentos e Capacitação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Arapuã PR, visando acompanhamento Técnico/Administrativo para a formação e tramitação de processos administrativos fiscais, aplicação da legislação Tributária, pertinente dos Lançamentos à recebimento, atualização e adequação da | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

| | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|
| | | | <p>Legislação Municipal.</p> <p>Referente à todas as indústrias, comércios, cartórios, agências Bancárias Sediadas no Município de Arapuá PR no período Atual e nos últimos 05 (cinco)anos.</p> <p>Treinamentos e Capacitação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Finanças do Município Arapuá PR, visando acompanhamento Técnico/Administrativo para a formação e tramitação de processos administrativos fiscais, aplicação da legislação Tributária, pertinente dos Lançamentos à recebimento, atualização e</p> | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>adequação da Legislação Municipal.</p> <p>A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Arapuá PR conforme etapas abaixo:</p> <p>Etapa 1: NO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DAS EFD'S: compreendendo o recebimento das informações e processamento das EFD's e, ainda, emissão de relatórios do valor adicionado fiscal, no qual deverá constar a inscrição da empresa, razão social, valor das</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>do prazo estabelecido pela Receita Federal.</p> <p>Análise das DEFIS's apresentadas.</p> <p>Análise relativamente ao valor adicionado (32%) da receita bruta das empresas enquadradas no regime fiscal (SIMPLES NACIONAL).</p> <p>Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que apresentaram DFC/efd e DEFIS passíveis de retificação.</p> <p>Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>estiverem omissas nas apresentações das referidas /EFD eDEFIS.</p> <p>Na emissão de relatórios informativos dos levantamentos efetuados, das dificuldades/resistências encontradas, emitindo sugestões de solução.</p> <p>Promover os esclarecimentos necessários à administração municipal todas as vezes que for necessário.</p> <p>Acompanhar os lançamentos da documentação respectiva, durante toda a vigência contratual e do exercício correspondente, até que se proceda ao fechamento e ao encaminhamento</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>mento da aprovação dos relatórios pertinentes.</p> <p>Orientação quanto às medidas administrativas no tocante às divergências e conflitos de lançamentos e apurações respectivas.</p> <p>A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal de conforme etapas abaixo:</p> <p>Verificações de todos os documentos fiscais que envolvam os valores de produtos primários e adicionados, na formalização do índice de participação do Município (IPM/ICMS).</p> <p>Quanto à</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

p *Q* *Doutor* *CH*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | produção primária, caberá o acompanhamento e levantamento do Relatório de Produtos Primários – RPP, oriundo das Notas Fiscais de Produtor – NFP, em relação às saídas para produtores dentro do Estado; saídas para outras unidades da Federação (produtores, pessoa física e pessoa jurídica) e saídas para consumidor final dentro do Município. | | | | | |
| | | | NO RECEBIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS: compreendendo o recebimento de informações da produção rural, emissão de | | | | | |

U

Antonio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>relatório do valor adicionado, no qual deverá constar a inscrição de empresa, razão social e o valor total dos produtos rurais do município.</p> <p>Etapa 3: NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO: compreendendo a conferência dos relatórios da SEFA/CAEC bem como o acompanhamento do processamento das informações junto a SEFA/CAEC, quando da fixação do índice provisório, a ser confirmado através de relatório emitido pela CRE/SEFA/CAEC.</p> <p>Etapa 4: NO RECURSO DO ÍNDICE</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -

| | | | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|-----------|
| | | | PROVISÓRIO: compreendendo a elaboração de recurso administrativo solicitando a revisão do índice provisório e requerendo alterações no valor adicionado fiscal do município caso seja necessário. | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 16.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa nº 11/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa nº 11/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 13 -

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa N° 11/2021 que deu origem ao presente instrumento.







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 14 -

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabiliza pelo início da execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

Os serviços deverão ser executados e finalizados no período de 12 (doze) meses, e será acompanhada pelo servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

A CONTRATADA deve executar os serviços, obedecendo às normas técnicas pertinentes à área e conforme especificações constantes neste instrumento.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 15 -

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 16 -

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 530 | 03.001.04.122.0003.2009 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis Mil Reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias(12), contados a partir da data de sua assinatura até 16/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 17 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 18 -

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

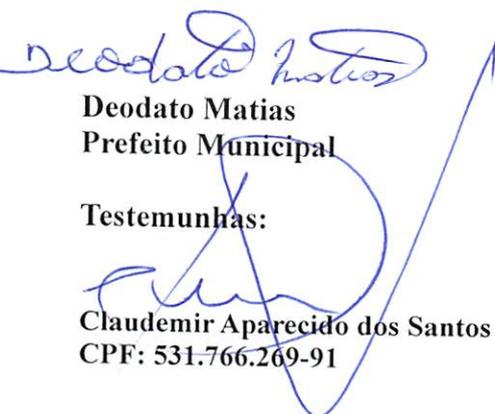
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

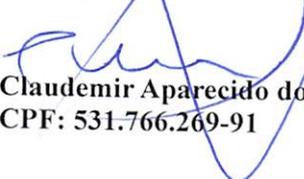
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá-PR, 17/02/2021.


Deodato Matias
Prefeito Municipal

Murilo Sampaio Dos Santos
M S Consultoria Tributária Ltda

Testemunhas:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91

Fiscal do Contrato:


Claudinei Amaral Ferreira
CPF: 074.645.749-90



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PROCESSO DISPENSA N°. 11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°3 /2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG n° 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 29.077.447/0001-40, sediado na com sede na AV MANOEL DAS DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n° 004.262.479-73, e portador da Carteira de Identidade RG n° SSP/PR, residente e domiciliado na Rua AV MANOEL DAS DORES, 961 SALA 01 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo Menor Preço Por item, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa n°11/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO” TREINAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE OBJETIVANDO INCREMENTAR RENDAS DO FPM/ICMS/IPM. E ORIENTAÇÃO NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA FEDERAL PARA O AUMENTO DA RECEITA DO ITR DE 50% PARA 100%..**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 36228 | CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS Contratação de | | SER | 1,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |

[Handwritten signatures in blue ink]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | consultoria e assessoramento técnico para auditoria, ratificação, atualização e recuperação de créditos tributários – ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) Treinamentos e Capacitação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Tributação do Município de Arapuã PR, visando acompanhamento Técnico/Administrativo para a formação e tramitação de processos administrativos fiscais, aplicação da legislação Tributária, pertinente dos Lançamentos à recebimento, atualização e adequação da | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Dantas

Alf

V

P



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>Legislação Municipal.</p> <p>Referente à todas as indústrias, comércios, cartórios, agências Bancárias Sediadas no Município de Arapuã PR no período Atual e nos últimos 05 (cinco)anos.</p> <p>Treinamentos e Capacitação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Finanças do Município Arapuã PR, visando acompanhamento Técnico/Administrativo para a formação e tramitação de processos administrativos fiscais, aplicação da legislação Tributária, pertinentes dos Lançamentos à recebimento, atualização e</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Diretor  



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>adequação da Legislação Municipal.</p> <p>A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Arapuã PR conforme etapas abaixo:</p> <p>Etapa 1: NO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DAS EFD'S: compreendendo o recebimento das informações e processamento das EFD's e, ainda, emissão de relatórios do valor adicionado fiscal, no qual deverá constar a inscrição da empresa, razão social, valor das</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>entradas, valor das saídas e valor adicionado.</p> <p>Acompanha mento do levantamento o das EFD e DEFIS/PGD AS quanto às saídas de produtos primários e prestação de serviços (FRETE) para empresas dentro e fora do Município.</p> <p>Quanto ao valor adicionado (DFC/EFD e DEFIS), no levantamento o e o acompanha mento diretamente nas empresas que competem à apresentaç ão dos referidos documento s fiscais, dentro dos prazos estabelecid os em Norma de Procedimen to Fiscal Conjunta da SEFA/CRE/ CAEC.</p> <p>Análise dos</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>valores apresentados, visando o saneamento das contas no tocante a prevenção de divergências de valores contábeis (entradas, saídas e estoque inicial e final).</p> <p>Análise relativamente ao valor adicionado (saídas menos entradas) de empresas no regime fiscal (NORMAL).</p> <p>Análise das empresas que adquirem produtos primários do Município (quadro 22 das DFC/EFF e DEFIS).</p> <p>Quanto às DEFIS's compreendêrã o acompanhamento das empresas que tem por obrigatoriedade a sua regular apresentação dentro</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

P. Dutra *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| | | | <p>do prazo estabelecido pela Receita Federal.</p> <p>Análise das DEFIS's apresentadas.</p> <p>Análise relativamente ao valor adicionado (32%) da receita bruta das empresas enquadradas no regime fiscal (SIMPLES NACIONAL)</p> <p>Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que apresentaram DFC/EFD e DEFIS passíveis de retificação.</p> <p>Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que</p> | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|--|

Doutor [Assinatura]

[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

| | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|
| | | | <p>estiverem omissas nas apresentações das referidas /EFD eDEFIS.</p> <p>Na emissão de relatórios informativos dos levantamentos efetuados, das dificuldades/resistências encontradas, emitindo sugestões de solução.</p> <p>Promover os esclarecimentos necessários à administração municipal todas as vezes que for necessário.</p> <p>Acompanhar os lançamentos da documentação respectiva, durante toda a vigência contratual e do exercício correspondente, até que se proceda ao fechamento e ao encaminhamento</p> | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|--|

Diretor *Assessor* *Assessor* *Assessor*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>mento da aprovação dos relatórios pertinentes.</p> <p>Orientação quanto às medidas administrativas no tocante às divergências e conflitos de lançamentos e apurações respectivas.</p> <p>A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal de conforme etapas abaixo:</p> <p>Verificações de todos os documentos fiscais que envolvam os valores de produtos primários e adicionados, na formalização do índice de participação do Município (IPM/ICMS)</p> <p>Quanto à</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

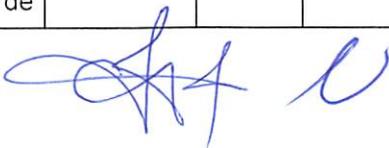
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>produção primária, caberá o acompanhamento e levantamento do Relatório de Produtos Primários – RPP, oriundo das Notas Fiscais de Produtor – NFP, em relação às saídas para produtores dentro do Estado; saídas para outras unidades da Federação (produtores, pessoa física e pessoa jurídica) e saídas para consumidor final dentro do Município.</p> <p>NO RECEBIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS: compreendendo o recebimento de informações da produção rural, emissão de</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Doutor 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>relatório do valor adicionado, no qual deverá constar a inscrição de empresa, razão social e o valor total dos produtos rurais do município.</p> <p>Etapa 3: NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO: compreendendo a conferência dos relatórios da SEFA/CAEC bem como o acompanhamento do processamento das informações junto a SEFA/CAEC, quando da fixação do índice provisório, a ser confirmado através de relatório emitido pela CRE/SEFA/CAEC.</p> <p>Etapa 4: NO RECURSO DO ÍNDICE</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

Doutor *[Signature]* *[Signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -

| | | | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|-----------|
| | | | PROVISÓRIO: compreendendo a elaboração de recurso administrativo solicitando a revisão do índice provisório e requerendo alterações no valor adicionado fiscal do município caso seja necessário. | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | 16.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa nº 11/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa nº 11/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 13 -

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa N° 11/2021 que deu origem ao presente instrumento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÇÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 14 -

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I.

§2º - Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA se responsabiliza pelo início da execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato pelas partes.

Os serviços deverão ser executados e finalizados no período de 12 (doze) meses, e será acompanhada pelo servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

A CONTRATADA deve executar os serviços, obedecendo às normas técnicas pertinentes à área e conforme especificações constantes neste instrumento.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 15 -

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 16 -

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 530 | 03.001.04.122.0003.2009 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis Mil Reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias(12), contados a partir da data de sua assinatura até 16/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 1º- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero virgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 17 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 18 -

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

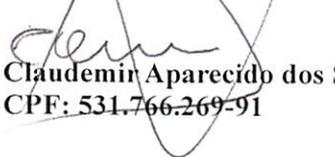
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 17/02/2021.

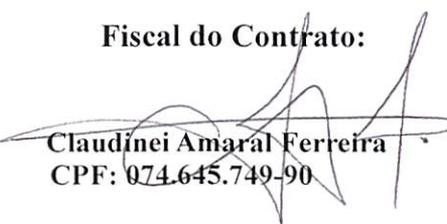

Deodato Matias
Prefeito Municipal

Murilo Sampaio Dos Santos
M S Consultoria Tributária Ltda

Testemunhas:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91

Fiscal do Contrato:


Claudinei Amaral Ferreira
CPF: 074.645.749-90